



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 001/2024.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.055.761/0001-40, com sede na Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo gestor, Sr. Adailton Vidal dos Santos, residente em Santo Antônio de Goiás, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GILBERTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.900.773/001-49, com sede à Avenida 136, nº 761, Qd. F44, Lt. 2E K4, Setor Sul, Goiânia, Goiás, neste ato representado por Gilberto Pereira Borges, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/GO nº 24.336, portador da cédula de identidade RG nº 1403734, SSP/GO e inscrito no CPF n 316.031.571-15, residente em Goiânia, Estado de Goiás, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as atualizações do Decreto nº 11.871, de 2023 e no Ato Declaratório da Dispensa nº 001/2024 que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta; sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados em manifestações e defesas em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, assessoria jurídica especializada para a Comissão de Constituição e Justiça, emissão de pareceres quanto a constitucionalidade de projetos de leis, assessoria jurídico-administrativa para a Mesa Direta da Câmara, emissão de pareceres jurídicos nos processos administrativos de licitações e defesas em processos judiciais em que a Câmara Municipal for parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O Contratado deverá prestar os serviços pessoalmente na sede da Câmara Municipal ou remotamente, conforme as necessidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assessoria poderá ser dada por orientações jurídicas verbais, salvo quando se tratar de pareceres formalmente solicitados pela Câmara Municipal, os quais deverão ser escritos e assinado pelo parecerista.



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



PARAGRAFO SEGUNDO - Os atendimentos às consultas poderão ser feitos, também, quando conveniente, por meio remoto: telefone, e-mail e por aplicativos de mensagens.

PARAGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais. As despesas decorrentes do presente contrato estão estimadas em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

SUBCLAUSULA ÚNICA - O contratado arcará com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto deste contrato, salvo aqueles decorrentes de despesas judiciais.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DO PAGAMENTO - A contratante efetuará o pagamento em até o 30º (trigésimo) dia do mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE - O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo o índice de reajuste da variação do INPC, do IBGE ou outro índice que venha legalmente ser utilizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.01.01.031.1002.2.001.3.3.90.34, ficha 186.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Compete às partes, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes, as obrigações seguintes.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a Lei;

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – São obrigações do Contratado:

a) Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

d) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o processo de contratação, no prazo determinado.

g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação de contratos administrativos;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste contrato, como forma de dar início ao processo de pagamento pela Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que cometer qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, descumprindo as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.



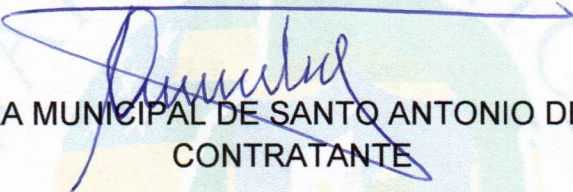


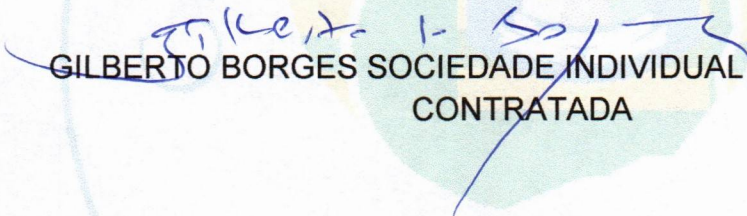
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A contratante exercerá a fiscalização da execução do presente contrato, por meio de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Goianira, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Santo Antônio de Goiás, 3 de janeiro de 2024.


CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS
CONTRATANTE


GILBERTO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

